



# Diário Oficial

IMPrensa Oficial – Poder Executivo. ANO VIII Nº 174 – Quarta-Feira, 2 de Setembro de 2020 – Pág(s). do Dia: 2

## SUMÁRIO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

Decreto N.º 035, de 2 de Setembro de 2020..... 1

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

#### Decreto N.º 035, de 2 de Setembro de 2020

**Estabelece a postergação e liberação parcial de atividades com base nas medidas parciais preventivas e restritivas em virtude da COVID-19 a serem aplicadas no Município de Arari- MA publicadas no Decreto 034/2020 de 05 de agosto de 2020 e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARI-MA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 65 da Lei Orgânica Municipal e

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria no 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando a definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

**CONSIDERANDO** ser o objetivo do Governo do Estado e Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades;

**CONSIDERANDO** a grande extensão territorial do Município de Arari- MA e a variação

dos números de casos de COVID-19, observada nas últimas semanas, o que permite a adoção de políticas voltadas a cada realidade regional ou municipal;

**CONSIDERANDO** que, neste momento, a maioria dos casos confirmados de infecção por COVID-19 concentram-se na sede do Município de Arari- MA.

#### DECRETA

**Art. 1º**- Ficam prorrogadas até **o dia 20 de setembro de 2020** as medidas parciais preventivas e restritivas estabelecidas no Decreto nº 034/2020 de 05 de agosto de 2020 que visam o combate ao COVID-19 no Município de Arari-MA.

**Parágrafo único.** Ficam mantidas dos demais decretos outras disposições não contempladas no presente. Já divulgadas e assinaladas pelo poder público municipal em vistas de buscar a proteção e a prevenção da saúde da população do Município de Arari- MA.

**Art.2º**- O art. 2º do Decreto 029 de 02 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.2º - Os prazos de suspensão das atividades escolares ficam prorrogados até o dia 30 de setembro de 2020 e poderão ser alteradas a partir de nova avaliação no final do mês de Setembro de 2020, mediante análises da Secretaria de Educação do Município, Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Arari- MA e Conselho Municipal de Educação, que levarão em consideração as orientações dos profissionais da saúde.**

**Art.3º**- Fica aprovado o protocolo específico de medidas segmentadas para realização de eventos públicos de pequeno porte em bares e restaurantes do Município;

a) Estão enquadrado neste Decreto os eventos com até 100 (cem) convidados, sem ou com cobrança de ingresso, cujos participantes em tese, possam ser facilmente rastreados pelo anfitrião, a exemplo de festas de aniversários, jantares, batizados, casamentos, confraternizações,

convenções, eventos científicos e afins, inaugurações, lançamentos de produtos e serviços:

b) O quantitativo de convidados ou participantes, deve obedecer ao distanciamento de no mínimo 4m<sup>2</sup> entre as mesas; 04 (quatro) pessoas por mesa de preferência de mesma convivência, e o estabelecimento, funcionará com no máximo 50% da capacidade total;

c) O evento poderá contratar artistas para condução do mesmo sendo limitado a utilização do espaço e do palco por no máximo 02 (dois) artistas;

d) Disponibilização de álcool e gel na entrada do estabelecimento ou pia para assepsia das mãos e obrigatoriamente acesso só com máscaras e sendo possível, a aferição da temperatura dos participantes na entrada;

e) Proibição da participação de pessoas do grupo de risco tais como já editado nos decretos anteriores;

f) Afixar na entrada obrigatoriamente placa com todas as medidas de sinalização proteções individuais e coletivas necessárias;

**Art. 4º**- O art. 3º do Decreto nº 28 de 18 de junho de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.3º- As academias e congêneres passam a funcionarem com 50% de sua capacidade total nos horários definidos para uso por seus clientes devendo, rigorosamente e obrigatoriamente, seguir todas as normas de medidas sanitárias já definidas no decreto acima mencionado.**

**Art.5º**-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação podendo as medidas nele delimitadas serem revogadas a qualquer momento.

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE ARARI,  
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 02 DIAS DO  
MÊS DE SETEMBRO DE 2020.

**DJALMA DE MELO MACHADO**  
Prefeito



# Diário Oficial do Município

## Arari – Maranhão

Instituído pela Lei Municipal Nº 008, de 28 de agosto de 2013 - Regulamentado pelo Decreto Nº 013, de 28 de agosto de 2013

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI – CNPJ 06.142.846/0001-14**  
**Secretaria de Administração e Gestão Financeira**  
**Departamento de Comunicação**  
Av. Dr. João da Silva Lima Nº 2, Centro, CEP 65.480-000 – Arari / MA

**Djalma de Melo Machado** Prefeito Municipal  
**Álvaro João Batalha Jardim** Vice-prefeito Municipal  
**João da Conceição Brito Sousa** Secretário de Administração e Gestão Financeira  
**João Batista Ericeira Silva das Mercês** Jornalista SRT nº 1985/MA  
Diretor do Departamento de Comunicação  
**José Cleilson Fernandes** - Jornalista SRT nº 1787/MA  
Editor do Diário Oficial do Município  
**Rodilson Silva de Araújo** Procurador Jurídico

[diario.arari.ma.gov.br](http://diario.arari.ma.gov.br)

[diariooficial@arari.ma.gov.br](mailto:diariooficial@arari.ma.gov.br) - (98) 3453-1140 - (98) 984399501 – (98) 981928957

Código verificador de autenticidade



DOM17402092020



Certificado digitalmente e com carimbo de tempo

